ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 27 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a autorização para funcionamento, em meio a pandemia da COVID-19, de postos, restaurantes e congêneres sediados ao longo das rodovias que cortam a cidade de Canas.

O Prefeito Municipal de Canas, **LUCEMIR DO AMARAL**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços privados essenciais à população;

Considerando o quanto disposto nos Decretos Municipais nº. 18, 22 e 23, todos de 2020, bem como observados os termos do Decreto Estadual nº. 64.967, de 08 de maio de 2020;

Considerando que os serviços públicos e as atividades essenciais foram expressamente listados no art. 3.º do Decreto Federal n.º 10.282/2020, como sendo aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Considerando a regra contida no art. 3.º, § 2.º, do Decreto 10.282/2020, que classifica como essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. No

LIVRO DE DECRETOS

Considerando ainda o quanto disposto na Portaria nº. 116, de 26 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento regular de postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias que cortam o território do Município de Canas.

- **Art. 2º -** As atividades acima autorizadas devem necessariamente considerar rigorosamente as diretrizes de segurança mínima estabelecidas para conter o avanço do COVID-19 apresentadas pelo Ministério da Saúde, bem como pelos Decretos Municipais nº. 14, 15 e 18, além de:
- I disponibilizar através de livre demanda recipientes contendo álcool em gel, com graduação de 70% nas entradas dos estabelecimentos;
- II conter distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas, bem como apenas 02 (duas) cadeiras por mesa, nos casos de restaurantes.
- III uso obrigatório de máscaras de proteção facial para atendentes, balconistas, garçons, cozinheiros, e público em geral;
- IV outras medidas necessárias de proteção para prevenção do contágio.
- **Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA

MUNICIPAL

DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

Prefeitura Municipal de Canas, 21 de maio de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM VINTE E UM DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE